



PROCESSO N.º : 26.274-9/2017
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : LUIZA BERNADETE FARIA DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.163/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e,
- **REGISTRAR** o Ato n.º 18.517/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21/06/2017, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. Luiza Bernadete Faria da Silva**, servidora estabilizada, no cargo de Agente Universitário, Classe “D”, Nível 12, 40 horas, lotada quando em atividade na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501, de 7/08/2013.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

